



LEI N.º 942/2005.
De 03 de Agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE: "DA NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 703/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 703/97 de 05
de Agosto de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação.

***"Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo de
Sandovalina autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com
o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da
Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no sistema Estadual
Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual Nº
40.103, de 25/05/95 e suas alterações posteriores."***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



AUTOGRÁFO N.º 924/2005

De 02 de Agosto de 2005

DISPÕE SOBRE: "Dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 703/97 e da Outras Providencias".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO"

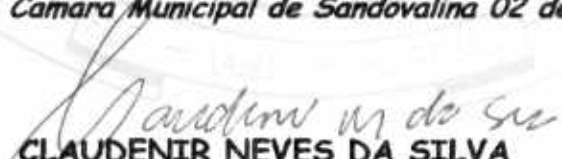
Art.1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 703/97 de 05 de Agosto de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo de Sandovalina autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25/05/95 e suas alterações posteriores".

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Camara Municipal de Sandovalina 02 de Agosto de 2005.



CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

02/08/05 09:10:14 1A07/08



JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.6 **Sexta-feira, 05 de Agosto de 2005.** **EDITAIS**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.872.778/0001-68 e-mail: pm.sandovalina@net.com.br
LEI N.º 942/2005. De 03 de Agosto de 2005.	
DISPÕE SOBRE: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 703/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:	
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:	
Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 703/97 de 05 de Agosto de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo de Sandovalina autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual N.º 40.103, de 25/05/95 e suas alterações posteriores."	
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2005.	
Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal	
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.	
Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete	